

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

DECRETOS .....



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 260/2021**

***Dispõe sobre a constituição da  
Taxa de serviço para regularização  
fundiária específica REURB-E.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, conforme arts. 54 a 56 da Lei Orgânica do Município e art. 6, II, do Decreto municipal nº 256, de 19 de agosto de 2021, considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465 de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 2018 e a Lei Municipal nº 67, de 2019, e

**CONSIDERANDO** o direito à igualdade ou isonomia, art. 5º da Carta Magna, “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”, considerada igualdade jurídica, evitando tratamento discriminatório. E a igualdade material ou efetiva, que se traduz na seguinte expressão: “*tratar os iguais de forma igual, os desiguais de forma desiguais, na medida de suas desigualdades*”, esta utilizada pelo poder público conferindo um tratamento isonômico entre as pessoas.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REUB-E, caberá o pagamento de taxa de serviço conforme Tabela 1 abaixo, que será requerido pelo pretense contribuinte, valor este a ser pago após análise do requerimento, independentemente do deferimento e/ou indeferimento da titulação do ocupante.

Tabela 1: Taxa de serviço da REURB-E

<b>CO</b>	<b>D. Discriminação</b>	<b>R\$</b>
01.0	Requerimento de papeis de qualquer natureza	6,83

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

		17,4
02.0	Expedições de certidões e alvarás de qualquer natureza	5
03.0	Atestados	6,83
		17,4
04.0	Quitações - Certidão Negativa	5
		27,3
05.0	Averbações	3
		17,4
06.0	Registro de documentos	5
		17,4
07.0	Transferência de documentos de prédios ou terrenos	5
		17,4
08.0	Inscrições de prédios ou terrenos	5
		17,4
09.0	Baixa de qualquer Natureza	5
		27,3
10.0	Vistoria de estabelecimentos - habite-se	3
11.0	Expedição de 2ª e 3ª via de qualquer documento	6,83
		68,3
12.0	Aprovação de projeto	1
		68,3
13.0	Alteração de projetos aprovados	1
14.0	Desmembramento (excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município)	341,57
15.0	Loteamentos (com até 100 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município) por lote.	34,16
16.0	Loteamentos (com mais de 100 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município) por lote.	47,82
		11,6
17.0	Numeração ou remuneração de imóveis.	3

**Art. 2º** Os valores apresentados na Tabela 1, foram extraídos das Tabelas VI e IX, do Código Tributário e de Rendas do município de Monte Santo,

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 25 de 2013, e atualizados anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo, Série Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geográfica e Estatística, conforme termos do art. 72, §1º, da Lei Municipal nº 25 de 2013.

**Art. 3º** A atualização monetária, que incidirá sobre as Taxas da Tabela 1, será aplicada anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, Série Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geográfica e Estatística, em concordância com o art. 72, §1º, da Lei Municipal nº 25 de 2013.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 261/2021

*Nomeia Comissão de Regularização Fundiária Urbana - REURB do município de Monte Santo objetivando a orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos procedimentos administrativos e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, conforme arts. 54 a 56 da Lei Orgânica do Município e art. 24 do Decreto municipal nº 256/2021, de 19 de agosto de 2021, considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465 de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 2018 e a Lei Municipal nº 67, de 2019.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída e nomeada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Monte Santo, que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb no âmbito do Município de Monte Santo, que desempenhará suas funções sem ônus para o erário público municipal, composto pelos seguintes membros:

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

- I. Dois representantes do poder público municipal, um da Secretaria de Administração e outro da Secretaria de Finanças, sendo o primeiro Presidente da Comissão e o segundo Suplente, sendo:
  - a) Presidente: Fernando Luiz Barbosa de Oliveira, secretário de administração, Decreto nº 003/2021.
  - b) Suplente: Antoniel da Silva Brito, secretário de finanças, Decreto 004/2021.
  
- II. Dois representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo:
  - a) José Moisés Teixeira, Advogado OAB/BA nº 463A, Decreto nº 226/2021.
  - b) José Jackson da Silva Júnior, Advogado OAB/BA nº 41.483, Decreto nº 022/2021.
  
- III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo:
  - a) Titular: Alice de Andrade Pinheiro, Engenheira Civil, CREA/BA nº 051926438-0.
  - b) Suplente: Elvys Carlos dos Santos Leite CREA/BA 42.378 D.
  
- IV. Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Ordem Pública, sendo:

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

- a) Titular: Larissa Campos Andrade, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA nº 051855791-0. Decreto 055/2021
  - b) Suplente: Ezequias Rodrigues de Andrade, matrícula 7109.
- V. Dois representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo:
- a) Titular: Luana Dias Dantas Pinheiro, Assistente Social, CRESS nº 11482.
  - b) Suplente: Suely da Costa Andrade, Assistente Social, CRESS nº 21341.

**Art. 2º.** Compete à Comissão:

- I. validar a classificação das modalidades da Reurb, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;
- II. validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise de estudos técnicos prévios a serem realizados pelos responsáveis competentes;
- III. aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
- IV. justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

- V. atestar a modalidade REURB-I para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados à cidade;
- VI. dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
- VII. julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb;
- VIII. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- IX. realizar diligências junto aos Cartórios de Registro Imobiliário, por meio da apresentação da planta do perímetro a ser regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível;
- X. notificar os titulares de domínio, ou seja, aqueles que tenham imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis, e seus confrontantes da área demarcada proveniente da regularização fundiária;
- XI. acompanhar, gerir, opinar e validar os expedientes referentes aos processos e atos administrativos da Reurb.
- XII. elaborar a Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

XIII. adotar as demais providências que se fizerem necessárias a fim de levar a bom termo todos os Procedimentos de Regularização Fundiária implementados no Município de Monte Santo.

**§ 1º.** Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

**§ 2º.** Para fins do disposto nos incisos deste artigo, o Presidente e/ou Suplente, na ausência daquele, da Comissão poderá realizar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, representar a chefe do poder executivo junto aos cartórios, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou outras instituições, que achar pertinente.

**Art. 3º.** A Coordenação da Regularização Fundiária Urbana, ficará sob a responsabilidade de Denivaldo da Conceição Fernandes de Oliveira, na qualidade de Consultor.

**Art. 4º.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente/Suplente, ou pelo chefe do executivo.

**Art. 5º.** Caberá à Procuradoria Geral do Município o competente assessoramento jurídico à presente Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Monte Santo/BA.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 30 de agosto de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33